



Araçariguama, 06 de maio de 2024.

Ofício nº 043/2024- GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei Complementar;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 06 DE MAIO DE 2024, que Altera o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 25 de novembro de 2004, que regulamenta a Lei Complementar nº 056, de 11 de fevereiro de 2004, dispondo sobre provimento de cargos, uniforme e regime disciplinar da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama**



Araçariguama, 06 de maio de 2024.

MENSAGEM N° 387/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 25 de novembro de 2004, que regulamenta a Lei Complementar nº 056, de 11 de fevereiro de 2004, dispondo sobre provimento de cargos, uniforme e regime disciplinar da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Esclareço aos Nobres Edis, que é de relevante importância a presente propositura, que tem como objetivo retirar da Lei Complementar nº 59, de 25 de novembro de 2004, o requisito de idade máxima para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal.

Saliento que tal medida visa observar ao princípio da razoabilidade, bem como atender a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Altera o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 25 de novembro de 2004, que regulamenta a Lei Complementar nº 056, de 11 de fevereiro de 2004, dispondo sobre provimento de cargos, uniforme e regime disciplinar da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...):

(...);

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da nomeação;

(...).

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 06 de maio de 2024.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autógrafo N.º 437/2004.

Projeto de Lei Complementar N.º 004/2004.

Dispõe sobre: "Regulamenta a Lei Complementar n.º 056, de 11 de fevereiro de 2004, dispondo sobre provimento de cargos, uniforme e regime disciplinar da Guarda Civil Municipal e dá outras providências".

CARLOS AYMAR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DO PROVIMENTO DE CARGOS**

Capítulo I – Das Exigências

Art. 1.º No provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal de Araçariguama serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – possuir altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 para mulheres;
- III – ter entre 18 e 36 anos;
- IV – estar em gozo dos direitos políticos;
- V – não possuir antecedentes criminais;
- VI – não haver respondido por sindicância ou processo administrativo disciplinar na Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal;
- VII – estar quites com o serviço militar;
- VIII – ser aprovado nos exames de aptidão física;
- IX – ser aprovado nos exames de saúde;
- X – ter concluído o segundo grau ou equivalente;
- XI – aprovação em concurso público na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º Observada a ordem de classificação, os candidatos, em número equivalentes ao de cargos vagos, serão matriculados no curso de formação específica e serão denominados de alunos guarda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Governo



Parágrafo Único. O curso de formação será ministrado em estabelecimento educacional regulamentar e de notória especialização na área de segurança pública, em conformidade às exigências do exercício do Guarda Civil Municipal.

Art. 3.º Os candidatos referidos no art. anterior serão admitidos, em caráter excepcional e transitório, para a formação técnico-profissional, não se configurando qualquer vínculo de provimento efetivo ou empregatício com a Prefeitura Municipal de Araçariguama.

§ 1.º Os regularmente inscritos receberão retribuição a título de ajuda de custo.

§ 2.º Sendo funcionário ou servidor público municipal, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função até o término do curso.

§ 3.º É facultado ao funcionário ou servidor, afastado nos termos do parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no § 1.º.

Art. 4.º O candidato terá sua matrícula cancelada e dispensado no curso de formação, nas hipóteses em que:

I – não atinja o mínimo de freqüência estabelecida para o curso;

II – não revele aproveitamento no curso;

III – não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 5.º Homologado o concurso, serão nomeados os candidatos aprovados, expedindo-se-lhes certificados dos quais constará a média final.

Art. 6.º A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso.

Art. 7.º Aplicam-se à Guarda Civil Municipal todas as demais normas e regulamentações atinentes aos servidores municipais que não conflitem com o disposto nesta Lei Complementar.

AL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

**TÍTULO II
DO UNIFORME**

Art. 8.º É obrigatório o uso de uniforme pelos componentes da Guarda Civil Municipal quando em serviço.

Art. 9.º A cor, uso, insígnias e demais modelos relativos ao uniforme serão regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR**

Capítulo I – Dos Deveres

Art. 10. São deveres dos componentes da Guarda Civil Municipal:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – ser leal às instituições;
- III – cumprir as normas legais e regulamentares;
- IV – zelar pelo bens municipais;
- V – informar incontinenti toda e qualquer alteração de endereço da residência e número de telefones, se houver;
- VI – prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;
- VII – comunicar o endereço onde possa ser encontrado, quando dos afastamentos regulamentares;
- VIII – proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função de guarda civil municipal;
- IX – residir em Araçariguama ou onde autorizado;
- X – freqüentar, com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos pela guarda civil municipal ou pelo poder público municipal;
- XI – ser leal com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter espírito de solidariedade;
- XII – estar em dia com as normas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- XIII – manter discrição sobre os assuntos da Guarda Civil Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Governo



Capítulo II – Dos Princípios Gerais

Art. 11. São princípios que devem ser observados na aplicação da disciplina e hierarquia da Guarda Civil Municipal:

- I – o voluntário cumprimento do dever de seus integrantes;
- II – a pronta obediência às ordens superiores;
- III – a observância das prescrições regulamentares e legais;
- IV – a correção de atitudes;
- V – a colaboração espontânea coletiva e a eficiência das instituições;
- VI – considera-se hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da Guarda Civil Municipal, subordinando os de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto são uns em relação aos outros superiores e subordinados;
- VII – é conferido à hierarquia o poder que tem o superior de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação aos subordinados, a quem ela impõe o dever de obediência.

Art. 12. O princípio da subordinação rege todas os graus de hierarquia da seguinte forma:

- I – em igualmente de classe terá precedência hierárquica aquele que tiver mais tempo na graduação;
- II – quando a antigüidade da graduação for a mesma, prevalece a ordem de classificação do concurso.

Art. 13. São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira, os seguintes:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Comandante;
- III – o Sub-comandante
- IV – o Inspetor.

Al



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

Capítulo III – Da Aplicação da Lei

Art. 14. Esta Lei Complementar aplica-se a todos os componentes da Guarda Civil Municipal ainda que trajados civilmente e onde quer que exerçam suas atividades.

Capítulo IV – Da Proibição do Uso de Uniforme

Art. 15. É facultado ao Comandante proibir o uso do uniforme ou armamento aos integrantes da Guarda, inclusive sua apreensão, nas seguintes hipóteses:

- I – quando ocorrer o afastamento disciplinar, pelo prazo do afastamento;
- II – quando praticadas atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;
- III – quando houver indisciplina contumaz;
- IV – quando ocorrer a prática de incontinência pública e escandalosa;
- V – quando ocorrer embriaguez habitual e a prática reiterada de jogos ilícitos.

Capítulo V – Das Transgressões Disciplinares

Art. 16. Transgressão disciplinar é toda violação dos deveres da Guarda Civil Municipal e dos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais.

Art. 17. Considera-se transgressão disciplinar:

- I – toda ação ou omissão que atente contra os regulamentos, leis, ordens de serviço, emanadas dos superiores hierárquicos ou autoridades competentes;
- II – toda ação ou omissão que atente contra o decoro, preceitos sociais, normas de moral e de subordinação.

Art. 18. As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em:

- I – leve: aquela a que se comina pena de advertência ou repreensão;
- II – média: aquela a que se comina pena de suspensão de até 10 (dez) dias;
- III – grave: aquela a que se comina pena de suspensão acima de 10 (dez) dias ou demissão.

AC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Governo



Capítulo VI – Das Penalidades

Art. 19. São penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – demissão;
- V – demissão a bem do serviço público.

Art. 20. A pena de advertência será verbal e não se dará publicidade, sendo apenas anotada no prontuário.

Art. 21. As penas previstas no art. 19, incisos II, III, IV e V serão divulgadas no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, após a publicação na imprensa local.

Seção I – Da repreensão

Art. 22. Aplica-se pena de repreensão às seguintes transgressões:

- I – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico estando em serviço e, quando na sede na Guarda Civil Municipal, ao superior hierárquico que se encontrar no local;
- II – omitir ou retardar comunicação de mudança de endereço;
- III – omitir em talão de ocorrência ou em qualquer outro documento, dados indispensáveis para o esclarecimento do fato;
- IV – usar equipamentos ou uniforme que não seja o regulamentar, bem como comparecer ao serviço com o uniforme diverso daquele que tenha sido designado ou sem todos os equipamentos obrigatórios;
- V – apresentar-se para o serviço com atraso;
- VI – deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;
- VII – deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;
- VIII – apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:
 - a) com costeleta, barbas ou cabelos crescidos, bigode ou unhas desproporcionais;
 - b) com uniforme em desalinho ou desasseado, bem como portando nos bolsos ou cinto volume que prejudique a estética;
 - c) com cesta, sacola ou volumes avantajados;
 - d) com a arma sem a devida manutenção.

40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Governo



- IX – retirar, sem permissão, documentos, livros ou objetos existentes na repartição ou local de trabalho;
- X – promover a subscrição em benefício de sociedade ou pessoa, sem a autorização do Comandante;
- XI – deixar de comunicar a superior hierárquico execução de ordem recebida;
- XII – usar linguagem imoderada ou revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- XIII – permitir ou usar o aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida autorização;
- XIV – não ter o devido cuidado no manuseio da arma sob sua responsabilidade;
- XV – deixar de comunicar, a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da Guarda Civil Municipal;
- XVI – deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Civil Municipal e a carteira de identidade;
- XVII – portar ostensivamente armas ou instrumento ofensivo, não estando a serviço da Guarda Civil Municipal;
- XVIII – usar de termos descortez para com subordinado ou da mesma classe, ou qualquer pessoa;
- XIX – procurar resolver assuntos referentes à disciplina ou a serviço que não seja de sua alçada;
- XX – alegar ignorância ou desconhecimento de ordens divulgadas ou registradas em livro de comunicação disciplinar, bem como das normas gerais e ação;
- XXI – comportar-se indevidamente em lugar e ocasião em que seria exigido o silêncio ou portar-se de forma inconveniente em solenidade ou reuniões sociais;
- XXII – deixar de apresentar-se ao mais graduado e saudar os demais, quando em solenidades internas ou externas;
- XXIII – entra, sem necessidade, em qualquer estabelecimento comercial ou não, estando em serviço;
- XXIV – viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé senhores idosos, grávidas ou portando crianças de colo, enfermos ou pessoas portadoras de deficiência física;
- XXV – apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento ou desprovida das prescrições regulamentares;
- XXVI – atender ao público com preferência pessoal;
- XXVII – deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
- as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
 - as ocorrências policiais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

- c) estragos ou estravios de qualquer bem da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade;
- d) os recados telefônicos;
- e) o seu envolvimento em processos criminais ou civis.

XXVIII – fumar:

- a) no atendimento de ocorrências, especialmente no transporte de senhoras, idosos e crianças;
- b) sem permissão, em presença de superiores hierárquicos ou autoridade em geral;
- c) em local proibido;
- d) em formaturas.

XXIX – tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXX – faltar com o devido respeito às autoridades de qualquer natureza;

XXXI – retirar-se da presença do superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXXII – permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local que isso seja proibido;

XXXIII – ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando o sistema de rádio;

XXXIV – imiscuir-se em assuntos que não seja de sua competência;

XXXV – interceder pela liberdade de pessoa detida;

XXXVI – deixar-se de apresentar no tempo determinado:

- a) à autoridade competente, no caso de requisição para prestar declarações ou depoimento;

- b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem legal.

XXXVII – concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da guarda;

XXXVIII – infringir as regras de trânsito, sem a absoluta necessidade de serviço;

XXXIX – deixar de atender justa reclamação de subordinado ou impedi-lo de encaminhar a autoridade competente superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XL – deixar, como guarda, de prestar as informações que lhe competirem ou forem de seu conhecimento;

XLI – deixar de manter em dia seus assentamentos individuais e de fornecer dados sobre sua situação familiar para os órgãos competentes;

XLII – sentar-se estando uniformizado, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

XLIII – deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

XLIV – deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

- XLV – dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
- XLVI – não ter o devido zelo com qualquer material que lhe seja confiado;
- XLVII – dirigir ou recorrer em assunto de serviço a pessoa, órgão ou autoridade superior sem interveniência daquele a quem estiver diretamente subordinado;
- XLVIII – criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XLIX – deixar de punir o transgressor da disciplina;
- L – deixar propositadamente de atender rádio, telefone ou outro aparelho de comunicação;
- LI – permanecer ou andar em logradouros públicos uniformizados, quando de folga;
- LII – simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem, desde que comprovada mediante apresentação de documento médico;
- LIII – utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial para uso particular;
- LIV – tirar o uniforme ou desequipar-se para deixar o posto de serviço antes do horário regulamentar ou de ser devidamente substituído;
- LV – deixar de prestar auxílio de ordem profissional a colegas de classe ou subordinado, sem qualquer motivo;
- LVI – rasurar qualquer impresso ou documento oficial de modo a causar embaraço ao serviço;
- LVII – atrasar sem motivo justificado:
- a entrega de objetos achados ou apreendidos;
 - a prestação de contas de pagamento;
 - o encaminhamento de informações, comunicações ou documentos.
- LVIII – apresentar-se em público com o uniforme decomposto ou sem cobertura.

Art. 23. A pena de repreensão será aplicada por escrito, devendo ser homologada pelo Comandante a que está subordinado a Guarda Civil Municipal, com registro na vida funcional.

Parágrafo Único. À primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se pena de suspensão de um dia; à segunda, de cinco dias; à terceira, de dez dias e assim sucessivamente, elevando-se de cinco dias até o máximo de vinte dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

AP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

Seção II – Da suspensão

Art. 24. As transgressões a que se comina pena de suspensão, em ordem progressiva de sua gravidade, classificam-se em cinco grupos, a saber:

- I – primeiro grupo: dois dias;
- II – segundo grupo: cinco dias;
- III – terceiro grupo: dez dias;
- IV – quarto grupo: quinze dias;
- V – quinto grupo: vinte dias.

Art. 25. São transgressões do primeiro grupo:

- I – deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou atos de subordinados que agirem em cumprimento de ordem sua;
- II – dirigir veículos de forma imprudente ou sem habilitação;
- III – revelar falta de compostura por atitude ou gesto, estando uniformizado;
- IV – esquivar de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral ou, então, assumir compromisso superior às suas posses;
- V – entrar uniformizado, não estando em serviço, em locais que pela localização, freqüência, finalidades ou práticas habituais possam comprometer a austeridade e bom nome da classe;
- VI – deixar de revistar pessoa que haja detido, imediatamente após a sua detenção;
- VII – dormir durante a jornada de trabalho;
- VIII – maltratar pessoas sob sua custódia;
- IX – resolver assuntos referentes à disciplina que não seja de sua competência;
- X – afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que deva estar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;
- XI – deixar de comunicar ao seu superior hierárquico, faltas graves ou crimes que venha a ter conhecimento, ou induzi-lo a erro ou engano, mediante informação inexata;
- XII – deixar de prestar auxílio que estiver a seu alcance para manutenção ou estabelecimento da ordem pública;
- XIII – aproveitar-se de material da Guarda Civil Municipal para uso particular;
- XIV – ingerir bebidas alcóolicas estando uniformizado;
- XV – introduzir ou tentar introduzir bebidas alcóolicas em dependência da Guarda ou em repartições públicas;
- XVI – permutar serviço sem permissão;

AP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

- XVII – negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XVIII – solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
- XIX – ser desidioso intencionalmente ou por falta de atenção;
- XX – usar armas sem as devidas cautelas ou de forma desnecessárias;
- XXI – faltar com a verdade;
- XXII – fornecer notícias a empresas sobre serviço policial que atender ou que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- XXIII – deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XXIV – provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXV – formular representação ou queixa destituída de fundamento;
- XXVI – divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
- XXVII – aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou retardar a sua execução;
- XXVIII – ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXIX – exercer atividade incompatível com a função de Guarda Civil Municipal;
- XXX – valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;
- XXXI – andar ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má freqüência;
- XXXII – deixar de entregar à entidade competente até o término do serviço, de objeto achado que lhe venha às mãos em razão de função;
- XXXIII – abandonar viatura deixando detidos ou pessoas estranhas ao serviço em seu interior;
- XXXIV – dirigir veículo da corporação sem estar devidamente escalado para tal fim;
- XXXV – faltar ao serviço sem justa causa.

Art. 26. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I – primeira reincidência: cinco dias;
- II – segunda reincidência: dez dias;
- III – terceira reincidência: quinze dias;
- IV – quarta reincidência: vinte dias;
- V – quinta reincidência: demissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Governo



Art. 27. São transgressões do segundo grupo:

- I – procurar a parte interessada, no caso de furto ou objeto achado, mantendo com a mesma entendimento que ponha em dúvida a sua honestidade funcional;
- II – emprestar a pessoa estranha à Guarda Civil Municipal carteira funcional, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à corporação sem permissão do superior;
- III – deixar abandonado posto de vigilância, seja por não assumi-lo ou por abandoná-lo definitivamente;
- IV – apresentar-se uniformizado quando proibido;
- V – espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da corporação;
- VI – apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, mesmo trajando civilmente;
- VII – usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- VIII – praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- IX – deixar extraviar, deteriorar ou estragar material da Guarda Civil Municipal, sob sua responsabilidade direta;
- X – fazer, em serviço, propaganda política partidária ou em dependência da Guarda Civil Municipal;
- XI – vender a integrante da corporação peça de uniforme que haja recebido para uso próprio;
- XII – utilizar-se do anonimato;
- XIII – soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente;
- XIV – entrar ou permanecer em comitê político ou particular de comícios, estando uniformizado.

Art. 28. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no art. anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I – primeira reincidência: dez dias;
- II – segunda reincidência: quinze dias;
- III – terceira reincidência: vinte dias;
- IV – quarta reincidência: demissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

Art. 29. São transgressões do terceiro grupo:

- I – introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependência da Guarda Civil Municipal ou em lugar público estampas, publicações ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral;
- II – dar, alugar, oferecer a penhor ou vender peças do uniforme ou equipamento;
- III – ofender qualquer do povo ou subordinado com palavras e gestos;
- IV – deixar de providenciar ou deixar de garantir a integridade física das pessoas que prender ou deter;
- V – vender arma ou munição a particular ou servir de intermediário;
- VI – retirar-se do local em que se encontrar por determinação de superior hierárquico.

Art. 30. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no art. anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I – primeira reincidência: quinze dias;
- II – segunda reincidência: vinte dias;
- III – terceira reincidência: demissão.

Art. 31. São transgressões do quarto grupo:

- I – promover desordem;
- II – subtrair em benefício próprio ou de outrem documento do interesse da administração pública;
- III – praticar violência em exercício de suas atribuições;
- IV – disparar arma por descuido ou sem necessidade;
- V – ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;
- VI – tomar parte em reunião que tenha por finalidade a agitação social;
- VII – agredir companheiro de igual classe;
- VIII – recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude desta, necessitem de seu auxílio imediato;
- IX – omitir-se em ocorrência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Governo



Art. 32. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no art. anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I – primeira reincidência: vinte dias;
- II – segunda reincidência: demissão.

Art. 33. São transgressões do quinto grupo:

- I – recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- II – censurar, por qualquer órgão de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da administração pública;
- III – deixar de atender pedido de socorro;
- IV – praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
- V – evadir-se da escolta da corporação ou contra ela resistir passivamente;
- VI – apresentar-se, publicamente, em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- VII – promover desordem em recinto onde se ache detido;
- VIII – adulterar qualquer documento em proveito próprio ou alheio;
- IX – não cumprir, sem motivo justo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala normal;
- X – ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, seu superior hierárquico;
- XI – aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

Art. 34. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena a ser aplicada é a de demissão.

Seção III – Da demissão

Art. 35. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I – não comparecimento ao serviço por mais de vinte dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou de coação ilegal;

Ap



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

- II – ausência de serviço, sem causa justificável, por mais de trinta dias, interpoladamente, durante uma ano;
- III – acumulação de cargo ou função pública vedada em lei;
- IV – não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;
- V – sair do bom comportamento, durante o estágio probatório;
- VI – apresentar mau comportamento antes de completar três anos de serviço;
- VII – não melhorar a conduta, no espaço de três anos, o Guarda que tenha cumprido estágio probatório e que esteja no mau comportamento;
- VIII – constatação de vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- IX – praticar crimes contra a administração pública, fé pública ou crimes previstos nas leis de segurança e defesa nacional;
- X – praticar insubordinação grave;
- XI – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;
- XII – trazer consigo ou usar entorpecentes, bem como tentar introduzir substância entorpecente nas dependências da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;
- XIII – agredir superior hierárquico;
- XIV – prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- XV – utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- XVI – receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza.

Seção IV – Da demissão a bem do serviço público

Art. 36. São casos de demissão a bem do serviço público:

- I – praticar ato de incontinência pública e escandalosa;
- II – praticar crimes contra a administração pública em geral e os crimes previstos na lei de tóxicos.

Capítulo VII – Da Prescrição e Cancelamento das Penalidades

Seção I – Da prescrição

Al

Art. 37. O prazo de prescrição das transgressões e penalidade é de cinco anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Governo



Art. 38. A prestação é suspensa por qualquer ato que dê início ao procedimento de aplicação da penalidade ou transgressão.

Art. 39. A exoneração a pedido não impede a apuração da transgressão ou da penalidade, nos casos de demissão e de demissão a bem do serviço público.

Seção II – Do cancelamento

Art. 40. As penalidades poderão ser canceladas nas hipóteses de reconsideração ou de recurso.

Art. 41. Será cancelada a penalidade a pedido do interessado nos casos de:

- I – se durante mais de três anos, a conta da última penalidade, não tiver ocorrida nova punição e a pena a ser cancelada for de repreensão;
- II – se durante mais de cinco anos, contados da última penalidade, não tiver ocorrida nova punição e a pena a ser cancelada for de suspensão.

Capítulo VIII – Das Penalidades Acessórias

Art. 42. Além das penas previstas neste título, poderá ser aplicada, simultaneamente, as seguintes penas acessórias:

- I – destituição da função;
- II – proibição do uso do uniforme;

Capítulo IX – Da Suspensão Preventiva

Art. 43. O Prefeito, a pedido do Comandante, poderá determinar a suspensão preventiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal por até trinta dias, prorrogáveis por igual prazo, se houver comprovada necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Capítulo X – Da Competência da Aplicação das Penalidades

Art. 44. As penas de advertência, repreensão e as de suspensão de até dez dias serão aplicadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, através do processo regular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Governo



Art. 45. As penas superiores a quinze dias de suspensão, até as de demissão, serão aplicadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 46. Em qualquer caso é assegurada a ampla defesa.

Capítulo XI – Da Aplicação da Pena

Art. 47. Na aplicação da pena deverá ser observado:

- I – menção da autoridade que a aplicar;
- II – o dispositivo legal, com a transcrição de seu texto;
- III – a transgressão cometida;
- IV – o nome e cargo do infrator;
- V – as circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos dispositivos legais;
- VI – a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 48. A imposição, cancelamento ou anulação da pena serão lançados no prontuário dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 49. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar, salvo as penas acessórias.

Art. 50. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.

Parágrafo Único. Na hipótese mencionada neste artigo, se as transgressões forem praticadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes.

Capítulo XII – Do Cumprimento das Penas

Art. 51. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que o punido tiver ciência da mesma, através de seu chefe imediato.

Al



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Governo



Art. 52. Se o punido estiver suspenso, a pena será cumprida da data em que reassumir.

Capítulo XIII – Da Exclusão da Ilicitude

Art. 53. São causas excludentes da punição:

- I – ignorância, plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos morais, patriotismo, humanidade e probidade;
- II – motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
- III – ter sido cometida em ação meritória, no interesse do serviço, da ordem e do sossego público;
- IV – ter sido cometida em legítima defesa própria ou de outrem;
- V – ter sido cometida em obediência a ordem superior não manifestamente ilegal.

Capítulo XIV – Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

Seção I – Das atenuantes

Art. 54. São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:

- I – o bom, ótimo e excepcional comportamento;
- II – relevância dos serviços prestados;
- III – falta de prática do serviço;
- IV – ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- V – ter sido confessada, espontaneamente, quando ignorada ou imputada a outrem.

Seção II – Das agravantes

Art. 55. São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:

- I – mau comportamento;
- II – prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- III – conluio de duas ou mais pessoas;
- IV – ser praticada durante o serviço;
- V – ser cometida na presença de subordinado;
- VI – ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII – ter sido praticada premeditadamente;
- VIII – ter sido praticada na presença de formatura ou em público;
- IX – reincidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

Seção III – Do concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes

Art. 56. A transgressão, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes, serão escalonadas em graus, a saber:

I – grau mínimo: quando houver somente circunstância atenuante, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;

II – grau submédio: se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas preponderância sobre estas, caso em que será aplicado dois terços da pena cominada;

III – grau médio: se, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibrarem, caso em que será aplicado três quintos da pena cominada;

IV – grau submáximo: se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem estas preponderância sobre aquelas, caso em que será aplicado quatro quintos da pena cominada;

V – grau máximo: quando houver somente circunstâncias agravantes, caso em que será aplicada a pena total cominada.

Capítulo XV – Do Comportamento

Art. 57. Para fins disciplinares e outros fins, o Guarda Civil Municipal é considerado:

I – de excepcional comportamento, quando no período de seis anos de serviço, não tenha sofrido qualquer punição;

II – de ótimo comportamento, quando no período de três anos tenha sofrido o limite de uma repreensão;

III – de bom comportamento, quando no período de dois anos tenha sofrido o limite de duas repreensões;

IV – regular comportamento, quando no período de um ano tenha sofrido o limite de dez dias de suspensão;

V – mau comportamento, quando no período de um ano haja sofrido punições que ultrapassem dez dias de suspensão.

Parágrafo Único. Para alterar os limites de comportamento mencionado neste artigo, basta uma repreensão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

Art. 58. Para efeito de comportamento, as penas são conversíveis uma as outras, sendo duas repreensões com um dia de suspensão.

Art. 59. A melhora do comportamento far-se-á automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste capítulo.

Art. 60. A contagem do prazo para melhoria de conduta será iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 61. O Guarda Civil Municipal admitido na corporação ingressará no bom comportamento.

Art. 62. As licenças, hospitalizações ou qualquer afastamento do exercício por prazo superior a trinta dias consecutivos ou intercalados, não se computarão para os períodos a que se refere o art. 57 desta lei.

Capítulo XVI – Da Comunicação e dos Recursos

Seção I – Da comunicação disciplinar

Art. 63. Observar-se-á no caso de comunicação disciplinar:

I – entende-se como o documento pelo qual o superior hierárquico participa a transgressão ao subordinado;

II – a comunicação deverá ser dirigida ao comandante imediato de ambos;

III – caberá ao comandante ouvir o transgressor e suas alegações, encaminhando os documentos ao sub-comandante da Guarda Civil Municipal;

IV – a decisão final de uma comunicação competirá exclusivamente ao sub-comandante da Guarda Civil Municipal, observados os trâmites regulamentares previstos nesta lei;

V – a comunicação da transgressão disciplinar somente será dada por superior hierárquico da próprio corporação;

VI – os demais integrantes da corporação farão relatórios ou comunicação verbal a seu superior imediato do fato que presenciou, competindo-lhe fazer a comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

Seção II – Do direito de petição

Art. 64. É assegurado o direito de petição com os direitos a ele inerentes e da ampla defesa.

Art. 65. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data em que dele tiver conhecimento o Guarda Civil Municipal:

- I – em um ano quanto aos atos de demissão e dispensa;
- II – em trinta dias, nos demais casos.

Seção III – Da queixa e representação

Art. 66. A queixa é o recurso disciplinar à disposição do subalterno diretamente atingido por ato do superior hierárquico, que seja considerado irregular ou injusto, a fim de dar conhecimento a quem de direito.

Art. 67. A representação é o recurso disciplinar à disposição do Guarda Civil Municipal que seja alcançado indiretamente por qualquer ato nas condições do art. anterior ou que atinja a subordinado ou serviço sob seu comando, a fim de levar ao conhecimento a quem de direito.

Art. 68. A queixa ou representação deverá especificar o seu objetivo e obedecer as seguintes regras:

- I – ser apresentada, no prazo de três dias, a que tiver conhecimento do fato;
- II – ser apresentada ao comando imediatamente superior contra quem é dirigida, com cópia a esta última.
- III – deverá conter os requisitos de instauração do processo administrativo.

Seção IV – Do pedido de reconsideração

Art. 69. O pedido de reconsideração é cabível, uma única vez, quando contiver novos argumentos, e será dirigido à autoridade que tiver proferida a decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria de Governo

Seção V – Da revisão

Art. 70. O pedido de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I – quando a pena for contrária à lei;
- II – quando a pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;
- III – quando no processo houver sido preterida formalidade substancial em evidente prejuízo da defesa;
- IV – quando a pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;
- V – quando após o cumprimento de pena se descobrirem novas evidências no processo.

Art. 71. O reconhecimento da injustiça da pena disciplinar isentará o punido de seus efeitos.

Art. 72. O processo de revisão será efetivado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal.

Art. 73. O Prefeito, mediante proposição do Secretário de Assuntos Jurídicos, poderá suspender, em despacho fundamentado, a aplicação da pena, nos processos de revisão.

Seção VI – Dos recursos

Art. 74. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração se a transgressão for de natureza grave.

Art. 75. Observar-se-á para os recursos:

- I – será dirigido a autoridade imediatamente subordinado a quem tenha proferida a decisão;
- II – será formulado somente uma vez;
- III – deverá ser formulado no prazo máximo de noventa dias, sob pena de responsabilidade;
- IV – não terão efeito suspensivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Governo



**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76. Nos casos não previstos nesta Lei Complementar, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 77. As despesas com essa Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 78. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 25 de novembro de 2004.

**CARLOS AYMAR
Prefeito Municipal**

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MARCIO REINO
Secretário Interino de Governo**